Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@gmail.com*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083

LEI Nº 2.237 DE 21 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza a contratação de um (01) Farmacêutico 20 horas, por tempo determinado para atender excepcional interesse público e em caráter emergencial

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo de até 180 (cento e oitenta dias), prorrogáveis por igual período, um (a) Farmacêutico (a), com carga horária de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria de Municipal de Saúde, com fundamento nos artigos 232, 233, inciso III, 234 e 235 da Lei Municipal 074 de 08 de dezembro de 1997, alteração da Lei nº- 212/99. Esta contratação terá o aproveitamento do Concurso Público 01-2013.

§ 1º- O valor do vencimento do cargo de Farmacêutico 20horas, conforme a Lei Municipal nº 072 de 08 de dezembro de 1997, padrão 08, referido no Anexo I do citado diploma legal, e que faz parte integrante desta Lei, atualmente é de R$ 2.801,11 (dois mil, oitocentos e um reais e onze centavos).

Art. 2º- A presente despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2017.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@gmail.com*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.° 2328/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias um Farmacêutico (a) 20 horas semanais conforme art. 11 da Lei Municipal nº- 072/97, para atender excepcional interesse publico, com fundamento nos artigos 232 e seguintes da Lei Municipal n.º 074 de 08 dezembro de 1997, com alteração dada pela Lei n.º 212/99.

É de extrema necessidade a atuação deste profissional junto ao Centro Municipal de Saúde na dispensação de medicamentos controlados e antibióticos, pois os munícipes realizam suas consultas durante todo o dia, portanto a necessidade desta contratação deve-se ao fato que a titular deste cargo está em licença saúde e na iminência de gozar da licença maternidade.

Com renovados votos de consideração e apreço, esperamos a pronta aprovação deste Projeto.

Atenciosas saudações,

João Hohemberger de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Atividades que envolvam manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas.

B) Descrição Analítica: Executar a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas; controlar a requisição e guarda de medicamentos; organizar e atualizar fichários de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de drogas; participar de estudos e pesquisas microbiológicas e imunológicas químicas, físico-químicas e físicas; colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e de estudos toxicológicos; manter coleções de culturas microbianas - padrão; analisar os efeitos de substâncias adicionadas aos alimentos; realizar estudos e pesquisas sobre efeitos dos medicamentos; detectar e identificar substâncias tóxicas; efetuar análises clínicas; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária de 40 ou 20 horas semanais

b) Sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: mínima de 18 anos

b) Escolaridade: Ensino Superior completo

c) Comprovante de conclusão de curso profissionalizante e inscrição no Conselho Regional comprovando habilitação legal para o exercício da profissão.